



AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
CNPJ nº 33.050.071/0001-58
NIRE nº 3330005494-4
COMPANHIA ABERTA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 25 de novembro de 2022, às 10:00 horas, na sede da Ampla Energia e Serviços S.A. ("Companhia"), situada na Avenida Niemeyer, nº 2000, Bloco 01, Sala 701, parte, Aqwa Corporate, Santo Cristo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20220-297.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:

Convocação devidamente realizada nos termos do art. 13 do estatuto social da Companhia. Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração, conforme se verifica pelas assinaturas ao final desta ata.

3. MESA:

Presidente: Sr. Guilherme Gomes Lencastre
Secretária: Sra. Maria Eduarda Fischer Alcure

4. ORDEM DO DIA:

Temas para aprovação:

- (i) Alterações das Diretrizes de Governança Corporativa do Grupo Enel;
- (ii) Contrato para desenvolvimento da plataforma Grid Blue Sky;
- (iii) Renovação dos *Intercompany Loans* com Enel Brasil;
- (iv) Renovação do *Intercompany Loan* com Enel Finance International – EFI;

Temas para informação:

- (v) Apresentação do Plano de Sustentabilidade 2022 (avanço 3º trimestre);
- (vi) Apreciação das Informações Trimestrais – ITR's, referentes ao 3º trimestre de 2022;
- (vii) Panorama Geral da Administração (monitoramento de KPIs); e
- (viii) Outros assuntos de interesse geral.

5. DELIBERAÇÕES:



5.1 Quanto ao item **(i)** da Ordem do Dia, foram aprovadas as alterações nas Diretrizes de Governança Corporativa do Grupo Enel que têm por objetivo principal regular os conflitos de interesses envolvendo administradores e as operações entre partes relacionadas, conforme material apresentado ao Conselho e o **Anexo 1** da presente ata, devendo tais diretrizes serem disseminadas na Companhia. A versão em inglês das Diretrizes de Governança Corporativa deverá prevalecer em caso de qualquer inconsistência com a versão em português.

5.2 Quanto ao item **(ii)** da Ordem do Dia, em cumprimento ao artigo 14, parágrafo primeiro, VI, do Estatuto Social, foi aprovada a celebração do contrato para desenvolvimento da plataforma Grid Blue Sky com a Enel Global Infrastructure and Networks Srl, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme material apresentado pela diretoria de operações de infraestrutura e redes da Companhia.

5.3 Quanto ao item **(iii)** da Ordem do Dia, em cumprimento ao artigo 14, parágrafo único, V, do Estatuto Social da Companhia, foi aprovada a renovação dos Intercompany Loans com a Enel Brasil, no montante principal aproximado de R\$1.057.000,00 (um milhão e cinquenta e sete mil reais) e os respectivos encargos, atingindo o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme termos e condições apresentados pela Diretoria de Administração, Finanças, Controle e de Relações com Investidores.

5.4 Quanto ao item **(iv)** da Ordem do Dia, em cumprimento ao artigo 14, parágrafo único, V, do Estatuto Social da Companhia, foi aprovada a renovação do Intercompany Loan com a Enel Finance International – EFI, através de aditamento ou nova emissão de contrato, ambos com contratação de derivativo para cobertura de variação cambial e taxa de juros, no montante principal total de EUR 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de euros), pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, conforme termos e condições apresentados pela Diretoria de Administração, Finanças, Controle e de Relações com Investidores.

5.5 No que se refere ao item **(v)** da Ordem do Dia, os Conselheiros foram informados sobre o Plano de Sustentabilidade 2022 (avanço 3º trimestre), nos termos apresentados pela Diretoria de Sustentabilidade.

5.6 Quanto ao item **(vi)** da Ordem do Dia, os Conselheiros tomaram conhecimento do Relatório de Informações Trimestrais da Companhia referentes ao 3º trimestre de 2022.

5.7 No que se refere ao item **(vii)** da Ordem do Dia, os Conselheiros tomaram conhecimento sobre o Pantomara Geral da Administração com o acompanhamento dos principais KPIs da Companhia, os quais foram apresentados pelos executivos de cada área.

5.8 Não houve assuntos gerais relativos ao item **(viii)** da Ordem do Dia.

6. ENCERRAMENTO:



Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros presentes, Srs. Guilherme Gomes Lencastre, Mario Fernando de Melo Santos, Marcia Massotti de Carvalho, Eduardo dos Santos Machado e, pela secretária da reunião - Maria Eduarda Fischer Alcure.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022.

Guilherme Gomes Lencastre

Presidente da Mesa e do Conselho de
Administração

Maria Eduarda Fischer Alcure

Secretária

ENEL GROUP

CORPORATE GOVERNANCE GUIDELINES

PART I - GENERAL GOVERNANCE PRINCIPLES AS PILLARS
OF ENEL GROUP'S STRATEGY

SECTION I – SCOPE AND IMPLEMENTATION

Article 1 – Scope and applicable regime

1.1 These Governance Guidelines set down some of the principles upon which Enel Group's corporate governance is founded and the implementation guidelines thereof, with a view to achieving its uniform application across Enel Group companies.

1.2 These Governance Guidelines while recognizing the benefits of Enel's coordination of Enel Group's strategies and plans, ensure due respect for the legal independence of Enel Subsidiaries. They do so within a framework aimed at adequately protecting the Corporate Interest of each single Subsidiary and the rights of its Stakeholders. All the above with particular regard to Conflict of Interests and Related Party Transactions.

1.3 These Governance Guidelines shall apply to Enel, all Enel Listed Subsidiaries as well as other Enel Subsidiaries with a significant presence of minority shareholders, subject to the implementation measures provided for in Article 2. In any case, the provisions of the present Part I and of Section I of Part II are applicable to all Enel Subsidiaries.

GRUPO ENEL

DIRETRIZES DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

PARTE I - OS PRINCÍPIOS GERAIS DE GOVERNANÇA
COMO PILARES DA ESTRATÉGIA DO GRUPO ENEL

SEÇÃO I – ÂMBITO E APLICAÇÃO

Artigo 1 – Âmbito e regime aplicável

1.1 Estas Diretrizes de Governança estabelecem uma série de princípios nos quais se baseia a governança corporativa do Grupo Enel, bem como as diretrizes sobre sua implementação, com o objetivo de aplicá-los uniformemente em todas as sociedades que compõem o Grupo Enel.

1.2 Estas Diretrizes de Governança, embora reconheçam os benefícios da coordenação das estratégias e planos do Grupo Enel, garantem o devido respeito à independência jurídica das Subsidiárias da Enel. Elas o fazem dentro de uma estrutura destinada a proteger adequadamente os Interesses Corporativos de cada Subsidiária e os direitos de seus Stakeholders. Tudo o que exposto acima, em especial, com relação a Conflito de Interesses e Transações entre Partes Relacionadas.

1.3 Estas Diretrizes de Governança aplicam-se à Enel, a todas as Subsidiárias Listadas da Enel, bem como a outras Subsidiárias da Enel nas quais haja uma presença significativa de acionistas minoritários, sujeitas às medidas de implementação previstas no Artigo 2. Em qualquer caso, as disposições da presente Parte I e da Seção I da Parte II são aplicáveis a todas as Subsidiárias da Enel.

1.4 Capital letters used in these Governance Guidelines refer to the definitions included in Annexes 1 and 2, which form an integral part thereof.

Article 2 – Implementation

2.1 Once approved by Enel’s board of directors, these Governance Guidelines shall enter into force and apply to each Enel Subsidiary concerned as from the time they have been adopted by the competent governing body and shall remain in force until they are expressly repealed.

2.2 Likewise, any amendment to these Governance Guidelines, once approved by Enel’s board of directors, shall enter into force and apply to each Enel Subsidiary concerned as from the time it has been adopted by the respective competent governing body.

SECTION II –GENERAL GOVERNANCE PRINCIPLES OF THE ENEL GROUP

Article 3 – General Principles

3.1 These Governance Guidelines are based on the following general principles:

(1) Enel Group companies recognize the benefits of the coordination of their management at Group level based on the Group’s strategies and plans as approved by the competent corporate bodies, while at the same time ensuring an appropriate protection of the Corporate Interest of each Subsidiary, the fair treatment of Enel Group companies’ public and private Stakeholders and an equitable sharing between Enel Group companies of the benefits and costs arising from belonging to the Enel Group;

(2) Enel and its Subsidiaries undertake to properly identify, prevent and solve conflicts of interests among Enel Group companies and among Enel Group companies and their respective Directors, managers, officers, and other related individuals and entities;

1.4 Os termos iniciados em letra maiúscula nestas Diretrizes de Governança serão interpretados conforme as definições previstas nos Anexos 1 e 2, que integram estas Diretrizes de Governança.

Artigo 2 – Aplicação

2.1 Uma vez aprovadas pelo Conselho de Administração da Enel, estas Diretrizes de Governança entrarão em vigor e deverão ser aplicadas por cada uma das Subsidiárias da Enel envolvidas a partir do momento em que sejam aprovadas pelo respectivo órgão de administração e permanecerem em vigor até que sejam expressamente revogadas.

2.2 Da mesma forma, qualquer alteração destas Diretrizes de Governança, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração da Enel, deverá entrar em vigor e se aplicar a cada Subsidiária da Enel, a partir do momento em que tiverem sido aprovadas pelo respectivo órgão de governança competente.

SEÇÃO II – PRINCÍPIOS GERAIS DE GOVERNANÇA DO GRUPO ENEL

Artigo 3 – Princípios Gerais

3.1 Estas Diretrizes de Governança baseia-se nos seguintes princípios gerais:

(1) As companhias do Grupo Enel reconhecem os benefícios da coordenação de sua administração em nível de Grupo, com base nas estratégias e planos do Grupo conforme aprovados pelos órgãos corporativos competentes, ao mesmo tempo em que asseguram uma proteção adequada dos Interesses Corporativos de cada Subsidiária, o tratamento justo de Stakeholders públicos e privados das sociedades do Grupo Enel e uma divisão equitativa entre as sociedades do Grupo Enel dos benefícios e custos decorrentes de pertencer ao Grupo Enel;

(2) A Enel e suas Subsidiárias se comprometem a identificar, evitar e resolver adequadamente os Conflitos de Interesses entre as sociedades do Grupo Enel e entre as sociedades do Grupo Enel e seus respectivos administradores e demais indivíduos e entidades relacionados;

(3) Enel Subsidiaries recognize Enel's role in properly coordinating Enel Group's strategies and plans, subject to Enel's regard for the independent decision-making processes of Enel Subsidiaries;

(4) Enel Group companies undertake to arrange an Information Flow system that is adequate for the purposes of planning, oversight, risk management, consolidation of financial statements, and any other appropriate coordination activities of Enel Group's business;

(5) Enel Group companies undertake to design adequate mechanisms to enable their governing bodies to supervise and manage their critical risks and, in particular, those arising from potential Conflicts of Interests, so that such risks can be properly identified, measured and mitigated. Specifically, the creation of "risk maps" shall be encouraged, together with the establishment of a compliance system in line with corporate governance best practices and international codes of ethics;

(6) Enel Group companies undertake to promote transparency and awareness in implementing the general principles above.

3.2 In coordinating Enel Group's strategies and plans, Enel shall take all possible measures in order that value-generating activities and the synergies arising from the belonging to Enel Group are allocated among the Enel Group companies concerned, wherever discretion in doing so is involved, in a fair and equitable manner.

SECTION III– INFORMATION FLOWS
Article 4 – Information Flows

(3) As Subsidiárias da Enel reconhecem o papel da Enel na coordenação adequada das estratégias e planos do Grupo Enel, com total respeito, pela Enel, da independência dos processos decisórios das Subsidiárias da Enel;

(4) As sociedades do Grupo Enel se comprometem a organizar um sistema de Fluxo de Informação que seja adequado para fins de planejamento, supervisão, gestão de risco, consolidação de demonstrações financeiras e quaisquer outras atividades apropriadas de coordenação dos negócios do Grupo Enel;

(5) As sociedades do Grupo Enel se comprometem a projetar mecanismos adequados para permitir que seus órgãos administrativos monitorem e gerenciem seus riscos críticos, em especial, aqueles decorrentes de potenciais Conflitos de Interesses, para que tais riscos possam ser adequadamente identificados, mensurados e mitigados. Especificamente, a criação de "mapas de risco" deve ser incentivada, juntamente com o estabelecimento de um sistema de conformidade em linha com as melhores práticas de governança corporativa e códigos de ética internacionais;

(6) As sociedades do Grupo Enel se comprometem a promover a transparência e a conscientização na aplicação dos princípios gerais acima.

3.2 Na coordenação das estratégias e planos do Grupo Enel, a Enel deverá tomar todas as medidas possíveis para que as atividades geradoras de valor e as sinergias decorrentes do pertencimento ao Grupo Enel sejam alocadas entre as sociedades do Grupo Enel em questão, onde quer que haja discricão ao fazê-lo, de maneira justa e equitativa.

SEÇÃO III– FLUXOS DE INFORMAÇÃO
Artigo 4 – Fluxos de Informação

4.1 Enel Group companies shall exchange all information that is instrumental to Enel's coordination of the Enel Group's strategies and plans and the communication of which is not contrary to Applicable Regulations.

4.2 Information Flows are always deemed to be instrumental to Enel's coordination of the Enel Group's strategies and plans in the following areas: (a) planning, coordination and monitoring of Enel Group's activities; (b) audit and risk management of Enel Group's activities; (c) consolidation of Enel Group's financial statements; and (d) compliance.

PART II

DUTY OF LOYALTY AND CONFLICT OF INTERESTS

* * *

SECTION I – GENERAL PRINCIPLES AND DUTY OF LOYALTY

Article 5 – General principles

5.1 The provisions in this Part establish procedures and rules of conduct with a view to (i) ensuring utmost compliance with the duty of loyalty owed by Directors of Enel Group companies and (ii) preventing situations that might negatively affect the fulfilment of the same duty.

Article 6 – Directors' duty of loyalty

6.1 For the purposes of the provisions in this Section, the duty of loyalty of Directors means the duty to act in good faith in the pursuit of the Corporate Interest of the company they serve.

6.2 The duty of loyalty of Directors includes, among others, and in addition to what is specifically provided for Conflict of Interests, the prohibition for each Director to:

4.1 As sociedades do Grupo Enel deverão trocar todas as informações que sejam fundamentais para a coordenação pela Enel das estratégias e planos do Grupo Enel e cuja troca não seja contrária as Normas Aplicáveis.

4.2 Os Fluxos de Informação são sempre considerados relevantes para a coordenação, por parte da Enel, das estratégias e planos do Grupo Enel nas seguintes áreas: (a) planejamento, coordenação e monitoramento das atividades do Grupo Enel; (b) auditoria e gerenciamento de risco das atividades do Grupo Enel; (c) consolidação das demonstrações financeiras do Grupo Enel; e (d) conformidade.

PARTE II

DEVER DE LEALDADE E CONFLITO DE INTERESSES

* * *

SEÇÃO I – PRINCÍPIOS GERAIS E DEVER DE LEALDADE

Artigo 5 – Princípios gerais

5.1 As disposições desta Parte estabelecem procedimentos e regras de conduta com vistas a (i) assegurar o estrito cumprimento do dever de lealdade dos Administradores das companhias do Grupo Enel (ii) evitar situações que possam afetar negativamente o cumprimento de tal dever.

Artigo 6 – Dever de lealdade dos Administradores

6.1 Para os fins das disposições desta Seção, o dever de lealdade dos Administradores significa o dever de agir de boa-fé na busca do Interesse Corporativo da sociedade que eles administram.

6.2 O dever de lealdade dos Administradores inclui, sem limitação e além do que é especificamente previsto em casos de Conflito de Interesses, a proibição de que qualquer Administrador:

- a) make use of corporate assets or confidential corporate information to extract private benefits for himself or herself or for third parties;
- b) use the corporate name, or his or her role as a Director, in order to unduly influence transactions so as to extract private benefits for himself or herself or for third parties;
- c) take advantage of corporate opportunities to extract private benefits for himself or herself or for third parties;
- d) derive any benefit or take any compensation from third parties, other than the company he or she serves or other companies belonging to the Enel Group, because of his or her role as a Director, except in case of common practices of courtesy; and
- e) carry out activities, for his or her own account or on behalf of third parties, involving actual or potential competition with the company he or she serves. In this regard, activities carried out for other Enel Group companies are expressly excluded.

SECTION II – REGULATION OF CONFLICT OF INTERESTS

Article 7 – Definition of Conflict of Interests

7.1 As indicated in Annex 1, a Conflict of Interests arises where a Director has, for his or her own account or on behalf of third parties, an interest the pursuit of which might hinder the Corporate Interest of the company to which he or she owes a duty of loyalty.

7.2 The existence of a Conflict of Interests is to be assessed and ascertained taking the specific circumstances of each case into account.

Article 8 – Special cases

- a) fazer uso de bens ou ativos corporativos ou informações corporativas confidenciais para extrair benefícios pessoais para si ou para terceiros;
- b) utilizar o nome da sociedade, ou seu status de Administrador, para influenciar indevidamente qualquer operação, de modo a obter benefícios pessoais para si ou para terceiros;
- c) tirar proveito das oportunidades corporativas para obter benefícios privados para si ou para terceiros;
- d) obter vantagens ou compensações de terceiros, que não seja a sociedade em que atue ou outras sociedades pertencentes ao Grupo Enel, devido ao seu status de Administrador, exceto no caso de práticas comuns de cortesia; e
- e) realizar atividades, por conta própria ou em nome de terceiro, que pressuponham concorrência real ou potencial com a sociedade em que atue. Nesse sentido, as atividades realizadas para outras sociedades do Grupo Enel estão expressamente excluídas.

SEÇÃO II REGULAMENTO DO CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 7 – Definição de Conflito de Interesses

7.1 Conforme indicado no Anexo 1, um Conflito de Interesses surge quando um Administrador tem, por sua própria conta ou em nome de terceiros, um interesse cuja perseguição pode prejudicar o interesse corporativo da sociedade em relação a qual ele possua dever de lealdade.

7.2 A existência de um Conflito de Interesses deve ser avaliada e determinada levando em consideração as circunstâncias específicas de cada caso.

Artigo 8 – Disposições especiais

8.1 A Conflict of Interests does not occur in any of the following circumstances:

- a) when, considering its features, the relevant transaction is not actually capable of giving rise to a conflict between the Director's interest and the Corporate Interest of the Enel Group company he or she serves;
- b) when the relevant transaction is an implementing measure of (i) strategic decisions already duly approved by the competent corporate body of the Enel Group company involved or (ii) a duly approved framework agreement, so long as in either case no discretion is involved.

8.2 Subject to Applicable Regulations, in cases other than those provided under paragraph 8.1 above, the procedure on Conflict of Interests under Article 10 below is not applicable where the Conflict arises with respect to a transaction that is jointly: (i) carried out in the ordinary course of business, (ii) concluded at standard terms, and (iii) for small amounts. In this case, the board resolution of the Enel Group company shall spell out the reasons why the transaction is in the Corporate Interest.

Article 9 – Duty of disclosure of interests

9.1 Directors of Enel Group companies shall inform the relevant board of directors, through its chairperson, of any interest that they may have, for their own account or on behalf of third parties, in a specific transaction, specifying the nature, the terms, the origin and the extent of such interest.

9.2 The board of directors of the relevant Enel Group company, following the procedures provided for in Article 10, shall confirm whether a Conflict of Interests actually occurs.

9.3 The board of directors of Enel Group companies can activate the above mentioned procedures of its own initiative any time it is aware of any circumstances that so require.

8.1 Um Conflito de Interesses não ocorre em nenhuma das seguintes circunstâncias:

- a) quando, considerando suas características, a respectiva operação não for realmente capaz de gerar um conflito entre os interesses do Administrador e os Interesses Corporativos da sociedade do Grupo Enel em que atua;
- b) quando a respectiva operação é uma medida para a implementação de (i) decisões estratégicas já devidamente aprovadas pelo órgão corporativo competente da sociedade do Grupo Enel envolvida ou (ii) um acordo-base devidamente aprovado, desde que em ambos os casos não haja discricionariedade envolvida.

8.2 Sujeito às Normas Aplicáveis, em casos diferentes daqueles previstos no parágrafo 8.1 acima, o procedimento sobre Conflito de Interesses previsto no Artigo 10 abaixo não é aplicável quando o Conflito surgir em relação a uma transação que seja conjuntamente: (i) realizada no curso normal dos negócios, (ii) concluída de acordo com a prática padrão do mercado, e (iii) envolva pequenos montantes. Neste caso, a resolução da administração da sociedade do Grupo Enel deve explicitar as razões pelas quais a transação é considerada Interesse Corporativo.

Artigo 9 – Dever de divulgação dos interesses

9.1 Os Administradores das sociedades do Grupo Enel devem informar ao Conselho de Administração pertinente, através do Presidente do Conselho de Administração, sobre qualquer interesse que possam ter, seja próprio ou em nome de terceiros, em uma transação específica, especificando a natureza, os termos, a origem e a extensão de tal interesse.

9.2 O Conselho de Administração da sociedade do Grupo Enel pertinente, seguindo os procedimentos previstos no Artigo 10, confirmará se realmente existe um Conflito de Interesses.

9.3 O Conselho de Administração das sociedades do Grupo Enel pode iniciar os procedimentos acima mencionados por sua própria iniciativa sempre que tiver conhecimento de quaisquer circunstâncias que assim exijam.

Article 10 – Procedure to ascertain Conflict of Interests and conducts required in case of ascertained Conflict of Interests

10.1 Preliminary activities provided for under Article 9 are carried out by either (i) an advisory body composed of the heads of Administration, Finance and Control, Legal, and Audit Functions of the relevant Enel Group company or (ii) the competent committee provided for by Applicable Regulations, if any, and set up within the board of directors of the relevant Enel Group company.

10.2 Directors involved in the enquiries must provide any useful information and document requested by the advisory body or the board committee (if any) indicated in paragraph 10.1.

10.3 On the basis of the information received, the advisory body or the board committee (if any) indicated in paragraph 10.1 shall issue a report to the board of directors expressing their respective non-binding opinion on the actual existence of a Conflict of Interests.

10.4 The board of directors of the relevant Enel Group company, taking the report of the advisory body or of the board committee (if any) indicated in paragraph 10.1 into account, determines whether a Conflict of Interests actually occurs.

10.5 In the event that the board of directors of the relevant Enel Group company determines that a Conflict of Interests exists, the board itself shall resolve whether to carry out the transaction or not with the abstention of the interested Director, except in cases where Applicable Regulations require his or her participation to the board discussion and ballot.

Artigo 10 – Procedimentos para determinar a existência de um Conflito de Interesses e condutas requeridas caso o Conflito de Interesses seja confirmado

10.1 As atividades preliminares previstas no Artigo 9 são realizadas por (i) um órgão consultivo composto pelos chefes das funções de Administração, Finanças e Controle, Jurídica e de Auditoria da sociedade relevante do Grupo Enel ou (ii) o comitê competente previsto nas Normas Aplicáveis, se houver, e constituído pelo conselho de administração da sociedade pertinente do Grupo Enel.

10.2 Os Administradores envolvidos nas investigações devem fornecer quaisquer informações e documentos úteis solicitados pelo órgão consultivo ou pelo comitê constituído pelo conselho (se houver) indicado no parágrafo 10.1.

10.3 Com base nas informações recebidas, o órgão consultivo ou o comitê constituído pelo conselho (se houver) indicado no parágrafo 10.1, emitirá um relatório ao Conselho de Administração expressando sua respectiva opinião não vinculativa sobre a existência real de um Conflito de Interesses.

10.4 O Conselho de Administração da respectiva sociedade do Grupo Enel, levando em consideração o relatório do órgão consultivo ou do comitê constituído pelo conselho (se houver) indicado no parágrafo 10.1, determina se realmente há um Conflito de Interesses.

10.5 No caso do Conselho de Administração da respectiva sociedade do Grupo Enel determinar que existe um Conflito de Interesses, o próprio Conselho de Administração deve decidir se a transação deve ou não ser realizada, com a abstenção do Administrador interessado, exceto nos casos em que as Normas Aplicáveis exijam a participação do Administrador em questão na discussão e votação da matéria.

10.6 In order to enhance the other Directors' understanding of the Conflict of Interests and the contents and implications of the transaction, the interested Director may submit to the board of directors his or her own evaluations on his or her interest in the transaction and on the Corporate Interest of the relevant Enel Group company.

PART III
RELATED PARTY TRANSACTIONS
* * *

SECTION I – GENERAL PRINCIPLES ON RELATED PARTY TRANSACTIONS

Article 11 – Purpose of Part III of the Governance Guidelines

11.1 The present Part sets out the principles that Enel and its Listed Subsidiaries undertake to abide by in order to ensure the transparency and the substantial and procedural fairness of the RPT they enter into, whether directly or through subsidiaries.

11.2 Specifically, the present Part aims to ensure that:

- i. Enel and its Listed Subsidiaries fulfill transparency and fairness criteria when entering, whether directly or through their respective subsidiaries, into a RPT;
- ii. while complying with the provisions of the present Part, Enel and its Listed Subsidiaries at the same time abide by Applicable Regulations on RPTs;
- iii. a balance is pursued between the advantages for Enel Listed Subsidiaries stemming from their belonging to Enel Group and the protection of the various interests potentially affected by the RPT, especially, the Corporate Interest of those Subsidiaries and their minority shareholders.

10.6 A fim de permitir o melhor entendimento dos demais Administradores sobre o Conflito de Interesses e o conteúdo e implicações da transação, o Administrador interessado poderá apresentar ao Conselho de Administração suas próprias avaliações sobre seu interesse na transação e sobre o Interesse Corporativo da respectiva sociedade do Grupo Enel.

PARTE III
OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
* * *

SEÇÃO I – PRINCÍPIOS GERAIS RELATIVOS A OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Artigo 11 – Objeto da Parte III do Manual de Governança

11.1 A presente Parte estabelece os princípios que a Enel e suas Subsidiárias Listadas se comprometem a obedecer, a fim de garantir a transparência e a equidade substancial e procedimental de qualquer OPR em que tomem parte, seja diretamente ou por meio de subsidiárias.

11.2 Especificamente, esta Parte visa a garantir que:

- i. A Enel e suas Subsidiárias Listadas cumpram os critérios de transparência e equidade ao realizar, diretamente ou por meio de suas respectivas subsidiárias, uma OPR;
- ii. Além de respeitar as disposições da presente Parte, a Enel e suas Subsidiárias Listadas obedçam também às Normas Aplicáveis às OPRs;
- iii. Seja mantido um equilíbrio entre as vantagens para as Subsidiárias Listadas da Enel decorrentes de seu pertencimento ao Grupo Enel e a proteção dos vários interesses potencialmente afetados pela OPR, especialmente o Interesse Corporativo dessas Subsidiárias e de seus acionistas minoritários.

Article 12 – Definition and scope of Related Party Transactions

12.1 A RPT shall be understood as any transfer of resources, services or obligations between Enel or its Listed Subsidiaries and a Related Party, regardless of whether for valuable consideration and of whether they enter into the transaction directly or through their respective subsidiaries.

RPTs are deemed also to include any decision on remuneration and economic benefits, in whatever form, for members of the management and control bodies and for other Executives with strategic responsibilities, unless an exemption applies in accordance with Article 14.1.

12.2 The definition of Related Party is included in Annex 2. Enel Listed Subsidiaries shall adapt this definition to their respective Applicable Regulations. The chief executive officers of Enel and its Listed Subsidiaries are empowered to update the definition of Related Party to preserve its consistency with the relevant Applicable Regulations; they shall inform their board of directors of any update at the first suitable meeting.

SECTION II – PROCEDURES THAT GOVERN THE HANDLING OF RELATED PARTY TRANSACTIONS

Article 13 – Procedures to approve Intragroup Transactions and Other Related Party Transactions

13.1 Both Intragroup Transactions and Other RPTs shall be approved by the board of directors of Enel and/or its Listed Subsidiaries involved, except for cases where Applicable Regulations entrust this task, taking also the size and the significance of the individual RPT into account, upon:

- the shareholders’ meeting; or
- the chief executive officer; or
- the RPT Committee; or
- all or some Independent Directors.

Artigo 12 – Definição e âmbito das Operações com Partes Relacionadas

12.1 Se entenderá por OPR qualquer transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Enel ou suas Subsidiárias Listadas e uma Parte Relacionada, independentemente de ser onerosa ou gratuita e a transação ser realizada diretamente ou através de suas respectivas subsidiárias.

Também é considerada OPR qualquer decisão sobre remuneração e benefícios econômicos, em qualquer forma, para membros dos órgãos de administração e controle e para outros “Pessoal Chave da Administração”, a menos que uma exceção se aplique de acordo com o Artigo 14.1.

12.2 A definição de Parte Relacionada encontra-se no Anexo 2. As Subsidiárias Listadas da Enel devem adaptar esta definição de acordo com as respectivas Normas Aplicáveis. Os diretores executivos da Enel e suas Subsidiárias Listadas têm o poder de atualizar a definição de Parte Relacionada para preservar sua consistência com as Normas Aplicáveis, e deverão informar o Conselho de Administração sobre qualquer atualização na primeira oportunidade possível.

SEÇÃO II – PROCEDIMENTOS QUE REGEM O TRATAMENTO DAS OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Artigo 13 – Procedimentos para autorização de Operações Intragruppo e Outras Operações com Partes Relacionadas

13.1 Tanto as Operações Intragruppo e as outras OPRs deverão ser autorizadas pelo conselho de administração da Enel e/ou das suas Subsidiárias Listadas envolvidas, exceto nos casos em que tal competência seja atribuída pelas Normas Aplicáveis, tendo em vista a dimensão e importância da OPR:

- à assembleia geral; ou
- à diretoria; ou
- ao Comitê de OPR (se houver); ou
- a todos ou parte dos Conselheiros Independentes.

When adopting a resolution upon a RPT, the competent body shall take the report released by the RPT Committee into account, if any such Committee exists according to Applicable Regulations. Unless otherwise provided for by Applicable Regulations, RPT Committee members with a Conflict of Interests, if any, in the RPT shall not take part in the preparation and approval of the report. The RPT Committee may avail itself of fairness opinions from one or more independent advisors of its own choice. The report shall contain the RPT Committee's reasoned opinion, at least, on the fairness and reasonableness of the terms of the transaction from the perspective of the Enel Group Listed company involved and of its shareholders other than those who are Related Parties in the transaction. The legal effects of such reasoned opinion, such as whether it is binding or not, and the report's disclosure regime, if any, are laid down by Applicable Regulations.

13.2 In order to avoid an excessive and unnecessary burden upon their respective board of directors (or upon the shareholders' meeting, the RPT Committee, and the Independent Directors, as the case may be), Enel and/or its Listed Subsidiaries involved in RPTs shall avail themselves to the greatest possible extent of the exemptions indicated in Article 14, so long as they are consistent with Applicable Regulations.

In this context, Enel Listed Subsidiaries are especially encouraged to adopt framework resolutions pursuant to Article 14.1.

Article 14 – Exemptions

14.1 Subject to Applicable Regulations, Enel and/or its Listed Subsidiaries involved are exempt from the procedural requirements set out in article 13.1 in the case of:

- Small-amounts RPTs (i.e., transactions with a value lower than the thresholds identified by Applicable Regulations, if any);

Ao adotar uma resolução sobre um OPR, o órgão competente levará em conta o relatório divulgado pelo Comitê OPR, se existir algum Comitê desse tipo de acordo com as Normas Aplicáveis. Salvo disposição em contrário das Normas Aplicáveis, os membros do Comitê, caso existente, que tenham um Conflito de Interesses na OPR não participarão da elaboração e aprovação do relatório. O Comitê OPR poderá se valer laudos ou relatórios de um ou mais assessores independentes de sua própria escolha. O relatório deve conter um parecer fundamentado do Comitê OPR, pelo menos, sobre a imparcialidade e razoabilidade dos termos da transação do ponto de vista da Subsidiária Listada do Grupo Enel envolvida e de seus acionistas que não sejam Partes Relacionadas na transação. Os efeitos legais de tal parecer fundamentado, como por exemplo seu caráter vinculante, e o regime de divulgação do relatório, se houver, serão os estabelecidos pelas Normas Aplicáveis.

13.2 A fim de evitar um ônus excessivo e desnecessário para seus respectivos conselhos de administração (ou para a assembleia geral, o Comitê de OPR e os Conselheiros Independentes, conforme o caso), a Enel e/ou suas Subsidiárias Listadas envolvidas nas OPRs deverão se valer, o máximo possível, das exceções previstas no Artigo 14, desde que sejam consistentes com as Normas Aplicáveis.

Nesse contexto, as Subsidiárias Listadas da Enel são especialmente incentivadas a adotar resoluções-base, de acordo com o Artigo 14.1.

Artigo 14 – Exceções

14.1 Sujeito às Normas Aplicáveis, a Enel e/ou suas Subsidiárias Listadas envolvidas estão isentas dos procedimentos estabelecidos no artigo 13.1, no caso de:

- OPRs de pequenos montantes (ou seja, transações com valor inferior aos limites identificados pelas Normas Aplicáveis, se houver);

- Transactions offered to all shareholders on the same terms, where equal treatment of all shareholders and protection of the Corporate Interest of Enel or its Listed Subsidiary involved is ensured;
- Transactions regarding the remuneration of Directors and other Executives with strategic responsibilities, to the extent that the remuneration is consistent with the remuneration policy (if any) approved by the competent body of Enel or its Listed Subsidiary involved and such a policy has been approved after involving a committee solely comprising non-executive Directors, the majority of whom are Independent Directors;
- Ordinary Transactions carried out at Market-equivalent or Standard Terms;
- RPTs entered into between Enel or one of its Listed Subsidiaries and their respective subsidiaries or associated companies, provided that no other Related Party of Enel or its Listed Subsidiary involved has an interest in the subsidiary or associated company that acts as a counterparty;
- RPTs falling within framework resolutions adopted by the board of directors for one or more sets of homogeneous transactions to be carried out – by Enel or one of its Listed Subsidiaries and/or by their respective subsidiaries – with specified categories of Related Parties, provided that the framework resolutions are effective for a limited period of time, refer to sufficiently determined RPTs, and identify a maximum cumulative expected value for RPTs to be carried out during the reference period;
- RPTs to be carried out in case of urgency, subject to any further requirements according to Applicable Regulations.

14.2 Where Enel and/or its Listed Subsidiaries avail themselves of one or more of the exemptions mentioned above, their chief executive officer shall periodically report to the board of directors on the most significant RPTs carried out pursuant to paragraph 14.1. The board of directors shall assess whether the exemptions have been properly applied, entrusting in case this task to the RPT Committee (if any such Committee exists according to Applicable Regulations).

14.3 In case of Intragroup Transactions, the competent body of the Enel Listed Subsidiary involved shall assess whether any negative impact of the RPT upon the

- Transações oferecidas a todos os acionistas nos mesmos termos, onde o tratamento igualitário de todos os acionistas e seja assegurada a proteção do Interesse Corporativo da Enel ou de sua Subsidiária Listada envolvida;
- Transações relativas à remuneração de Administradores e outros “Pessoal Chave da Administração”, na medida em que a remuneração seja consistente com a política de remuneração (se houver) aprovada pelo órgão competente da Enel ou de sua Subsidiária Listada envolvida e tal política tenha sido aprovada após o envolvimento de um comitê composto exclusivamente por Conselheiros não-executivos, a maioria dos quais são Conselheiros Independentes;
- Operações ordinárias realizadas em Termos Equivalentes aos de Mercado ou Padrão;
- OPRs realizadas entre a Enel ou uma de suas Subsidiárias Listadas e suas respectivas subsidiárias ou empresas associadas, desde que nenhuma outra Parte Relacionada da Enel ou de sua Subsidiária Listada envolvida, tenha interesse na subsidiária ou empresa associada que atue como contraparte;
- OPRs que se enquadrem nas resoluções-base adotadas pelo conselho de administração para um ou mais conjuntos de operações homogêneas a serem realizadas, pela Enel ou uma de suas Subsidiárias Listadas e/ou por suas respectivas subsidiárias, com categorias específicas de Partes Relacionadas, desde que as resoluções--base tenham eficácia durante um período de tempo limitado, refiram-se a OPRs suficientemente determinadas, e identifiquem um valor máximo cumulativo esperado para as OPRs a serem realizadas durante o período de referência;
- OPRs a serem realizadas em caso de urgência, sujeitas a quaisquer outros requisitos de acordo com as Normas Aplicáveis.

14.2 Se a Enel e/ou suas Subsidiárias Listadas se valerem de uma ou mais das exceções mencionadas acima, seu diretor-presidente deverá informar periodicamente ao conselho de administração sobre as OPRs mais significativas realizadas nos termos do parágrafo 14.1. O conselho de administração deve avaliar se as exceções foram corretamente aplicadas, confiando esta tarefa ao Comitê OPR (se tal Comitê existir de acordo com as Normas Aplicáveis).

14.3 No caso de Operações Intragruppo, o órgão competente da Subsidiária Listada da Enel envolvida deverá avaliar se qualquer efeito negativo da OPR sobre o Interesse

same Subsidiary's Corporate Interest is likely to be offset after giving due consideration to all of the transaction's effects and wider implications.

.....

Annex 1

GENERAL DEFINITIONS

For the purposes of these Guidelines the following definitions apply:

“Applicable Regulations” means, in respect of Enel and each of Enel Subsidiaries, the general regulations – including laws, regulations, stock exchange listing rules and corporate governance recommendations – applicable to such entity.

“Conflict of Interests” means a situation where a Director has, for his or her own account or on behalf of third parties, an interest the pursuit of which might hinder the Corporate Interest of the company to which he or she owes a duty of loyalty.

“Corporate Interest” means the interest of a company as it emerges from the company's business in the reference market and in the context of the group to which the company belongs, considering also the advantages deriving from the affiliation to such a group.

“Director(s)” means the member(s) of the board of directors or other equivalent body and those managers that have been granted the powers to manage the company in the absence of executive directors (e.g. the “general manager” or “gerente general”).

“Enel” means Enel S.p.A., a company duly incorporated under Italian law and whose shares are listed in a regulated market. According to its bylaws, Enel provides its subsidiaries with strategic guidelines and coordination with regard to both their industrial organization and their business activities.

Corporativo de tal Subsidiária poderá ser compensado, após considerar devidamente todos os efeitos e implicações mais amplas da operação.

.....

Anexo 1

DEFINIÇÕES GERAIS

Para os fins destas Diretrizes, aplicam-se as seguintes definições:

“Normas Aplicáveis” significa, em relação à Enel e a cada uma das Subsidiárias da Enel, os regulamentos gerais - incluindo leis, regulamentos, regras de listagem na bolsa de valores e recomendações de governança corporativa - aplicáveis a tal entidade.

“Conflito de Interesses” significa uma situação em que um Administrador tem, por sua própria conta ou em nome de terceiros, um interesse que possa prejudicar o interesse corporativo da sociedade em relação a qual ele ou ela possua dever de lealdade.

“Interesse Corporativo” significa o interesse de uma sociedade que decorra dos negócios de tal sociedade no mercado de referência e no contexto do grupo ao qual a sociedade pertence, considerando também as vantagens decorrentes do pertencimento a tal grupo.

“Administradores” significa os membros do Conselho de Administração, diretores estatutários ou procuradores aos quais tenham sido poderes de representação por parte de algum diretor estatutário.

“Enel” significa Enel S.p.A., uma sociedade devidamente constituída sob a lei italiana e cujas ações estão listadas em um mercado regulamentado. De acordo com seu estatuto social, a Enel fornece a suas subsidiárias diretrizes estratégicas e coordenação com relação tanto à sua organização setorial quanto às suas atividades comerciais.

“Enel Group” means the group whose ultimate parent company is Enel. Enel Group is therefore made up by Enel and Enel Subsidiaries.

“Enel Listed Subsidiaries” means Enel Subsidiaries, wherever incorporated, whose shares are listed in a regulated market. When used in the singular, such definition refers to any of such companies.

“Enel Subsidiaries” means companies, wherever incorporated, directly or indirectly under the control of Enel. "Control" shall be deemed to exist, for each company, in accordance with the relevant definition in the Applicable Regulations. When used in the singular, such definition refers to any of such companies.

“Governance Guidelines” means the present Enel Group Corporate Governance Guidelines, whose aim is to achieve an uniform application of its provisions across Enel Group companies.

“Independent Directors” means non-executive directors of Enel Group companies who do not maintain, directly or indirectly or on behalf of third parties, nor have recently maintained, any business relationships with the company they serve or with persons linked to it, of such a significance as to influence their autonomous judgment. To be considered as such, Independent Directors shall possess the relevant requisites under Applicable Regulations of the relevant jurisdiction involved.

“Information Flows” means the exchange of any kind of information between Enel and any Enel Subsidiary or between two or more Enel Subsidiaries, by any means or method.

“Market-equivalent or Standard Terms” means terms that are: a) usually applied to unrelated parties for transactions of the same nature and risk profile; or b) based on regulated tariffs or prices fixed by independent third parties; or c) applied to entities which Enel or Enel Listed Subsidiaries (or their respective subsidiaries) are otherwise

“Grupo Enel” significa o grupo cuja controladora final é a Enel. O Grupo Enel é, portanto, formado pela Enel e as Subsidiárias da Enel.

“Subsidiárias Listadas da Enel” significa as Subsidiárias da Enel, onde quer que sejam constituídas, cujas ações sejam listadas em um mercado regulado. Quando usada no singular, tal expressão refere-se a qualquer uma dessas empresas.

“Subsidiárias da Enel” significa as sociedades, onde quer que sejam constituídas, sob o controle direto ou indireto da Enel. O "Controle" será considerado como existente, para cada empresa, de acordo com a definição das respectivas nas Normas Aplicáveis. Quando usada no singular, tal expressão refere-se a qualquer uma dessas sociedades.

“Diretrizes de Governança” significa as atuais Diretrizes de Governança Corporativa do Grupo Enel, cujo objetivo é obter uma aplicação uniforme de suas disposições em todas as companhias do Grupo Enel.

“Conselheiros Independentes” significa os membros do conselho de administração que não sejam executivos do Grupo Enel e que não mantêm, direta ou indiretamente ou em nome de terceiros, nem mantiveram recentemente qualquer relação comercial com a sociedade em que atuam ou com pessoas ligadas a ela, em uma escala tal que possa influenciar seu julgamento autônomo. Para serem considerados como tal, os Conselheiros Independentes deverão cumprir os requisitos correspondentes estabelecidos nas Normas Aplicáveis da jurisdição correspondente.

“Fluxos de Informação” significa a troca de qualquer tipo de informação entre a Enel e qualquer Subsidiária da Enel ou entre duas ou mais Subsidiárias da Enel, por qualquer meio ou método.

“Termos Equivalentes ao de Mercado ou Padrão” significa os termos ou padrões que são: a) geralmente aplicados a partes não relacionadas para transações da mesma natureza e perfil de risco; b) baseados em tarifas reguladas ou preços fixados por terceiros independentes; ou c) aplicados a entidades com as quais a Enel ou as

legally bound to transact with at a fixed price.

“**Ordinary Transactions**” means Related Party Transactions entered into by Enel or an Enel Listed Subsidiary and/or by any of their respective subsidiaries either (a) in the ordinary course of business or (b) of a financial nature, so long as the financing needs are related to the ordinary course of business,

“**Related Party Transaction**” or “**RPT**” means Related Party Transaction(s) as defined in Part III of the Governance Guidelines. For the purpose of the provision in Part III, they are divided into:

- “**Intragroup Transactions**”, meaning RPTs between different companies of the Enel Group (i.e., between Enel and any Enel Subsidiary or between two or more Enel Subsidiaries);
- “**Other RPTs**”, meaning RPTs carried out between Enel and/or an Enel Subsidiary, on the one hand, and a related party that is neither Enel nor an Enel Subsidiary, on the other.

“**RPT Committee**” means any committee, solely comprised of Independent Directors, or, as an alternative and so long as this is consistent with the Applicable Regulations, by non-executive directors, the majority of whom are Independent Directors, in charge of expressing written reasoned opinions on RPTs.

“**Stakeholders**” means minority shareholders and other individuals or entities that are affected by the business activities of an Enel Subsidiary and/or by the context in which the latter operates.

Annex 2

DEFINITION OF RELATED PARTY

Subsidiárias listadas da Enel (ou suas respectivas subsidiárias) estejam de outra forma legalmente obrigadas a fazer transações a um preço fixo.

“**Operações Ordinárias**” significa Operações com Partes Relacionadas realizadas pela Enel ou uma Subsidiária Listada Enel e/ou por qualquer de suas respectivas subsidiárias (a) no curso normal dos negócios ou (b) de natureza financeira, desde que as necessidades de financiamento estejam relacionadas ao curso normal dos negócios;

“**Operação com Partes Relacionadas**” ou “**OPR**” significa Operações com Partes Relacionadas conforme definido na Parte III das Diretrizes de Governança. Para efeitos do disposto na Parte III, elas são divididas em:

- “**Operações Intragruppo**”, quando se tratar de OPRs entre diferentes companhias do Grupo Enel (ou seja, entre a Enel e qualquer Subsidiária da Enel ou entre duas ou mais Subsidiárias da Enel);
- “**Outras OPRs**”, quando se tratar de OPRs realizadas entre a Enel e/ou uma Subsidiária da Enel, de um lado, e uma parte relacionada que não seja nem a Enel nem uma Subsidiária da Enel, de outro.

“**Comitê de OPR**” significa qualquer comitê, composto exclusivamente de Conselheiros Independentes, ou, alternativamente e desde que esteja em conformidade com as Normas Aplicáveis, por pessoas que não sejam executivos da Enel, sendo a maioria deles independentes, encarregado de emitir pareceres escritos e fundamentados sobre as OPRs.

“**Stakeholders**” significa acionistas minoritários e outras pessoas físicas ou jurídicas que são afetadas pelas atividades comerciais de uma Subsidiária da Enel e/ou pelo contexto em que esta opera.

Anexo 2

DEFINIÇÃO DE PARTE RELACIONADA

“Related Party”, according to IAS 24 (corresponding to Technical Pronouncement CPC 05 (R1)), is a person or entity that is related to the entity that is preparing its financial statements (the latter being defined hereinafter as the “reporting entity”).

In particular:

(a) A person or a close member of that person’s family is related to a reporting entity if that person:

- i) has control or joint control of the reporting entity;
- ii) has significant influence over the reporting entity; or
- iii) is an Executive with strategic responsibilities of the reporting entity or of a parent of the reporting entity.

(b) An entity is related to a reporting entity if any of the following conditions applies:

- i) the entity and the reporting entity are members of the same group (which means that each parent, subsidiary and fellow subsidiary is related to the others);
- ii) one entity is an associate or joint venture of the other entity (or an associate or joint venture of a member of a group of which the other entity is a member);
- iii) both entities are joint ventures of the same third party;
- iv) one entity is a joint venture of a third entity and the other entity is an associate of the third entity;
- v) the entity is a post-employment benefit plan for the benefit of employees of either the reporting entity or an entity related to the reporting entity;
- vi) the entity is controlled or jointly controlled by a person identified under letter (a);

“Parte Relacionada” - de acordo com a IAS 24 (correspondente ao Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1)), é uma pessoa ou entidade relacionada com a entidade que está preparando suas demonstrações financeiras (sendo esta última definida a seguir como a "entidade relatora"). Em particular, a "entidade que reporta a informação":

(a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:

- (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
- (ii) tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou (iii) for membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.

(b) Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:

- (i) a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são interrelacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
- (iii) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
- (iv) uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;
- (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);

- vii) a person identified under letter (a) i) has significant influence over the entity or is an Executive with strategic responsibilities of the entity (or of a parent of the entity);
- viii) the entity, or any member of a group of which it is a part, provides key management personnel services to the reporting entity or to the parent of the reporting entity.

In the above definition of “Related Party”, an associate includes subsidiaries of the associate and a joint venture includes subsidiaries of the joint venture.

For Enel Listed Subsidiaries the above definition of “Related Party” – as well as the ancillary definitions indicated below – are adapted in accordance with the Applicable Regulations of their respective jurisdictions.

For the purpose of the above definition of “**Related Party**”, the following definitions further apply:

- “**Control**”, according to IFRS 10 (corresponding to Technical Pronouncement CPC 36 (R2)), is achieved when an investor is exposed, or has rights, to variable returns from its involvement with the investee and has the ability to affect those returns through its power over the investee. Power is defined as the current ability of the investor to direct the relevant activities of the investee based on existing substantive rights.

The existence of control does not depend solely on ownership of a majority investment, but it rather arises from substantive rights that each investor holds over the investee.

Judgment is therefore required in assessing whether specific situations determine substantive rights that give the investor the power to direct the relevant activities of the investee in order to affect its returns.

- (vii) uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade);
- (viii) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.

Na definição acima de "Parte relacionada", uma coligada inclui subsidiárias da coligada e uma joint venture inclui subsidiárias da joint venture.

Para as Subsidiárias Listadas da Enel, a definição acima de "Parte Relacionada" - bem como as definições auxiliares indicadas abaixo - são adaptadas de acordo com as Normas Aplicáveis de suas respectivas jurisdições.

Para fins de definição de “**Parte Relacionada**” acima, aplicam-se também as seguintes definições:

- “**Controle**” de acordo com a IFRS 10 (correspondente ao Pronunciamento Técnico CPC 36 (R2)) é alcançado quando um investidor é exposto, ou tem direitos, a retornos variáveis de seu envolvimento com a investida e tem a capacidade de afetar esses retornos através de seu poder sobre a investida. O poder é definido como a capacidade atual do investidor de dirigir as atividades relevantes da investida com base nos direitos substantivos existentes.

A existência de controle não depende apenas da propriedade de uma participação majoritária, mas decorre dos direitos substantivos que cada investidor detém sobre a investida.

Portanto, é necessário um julgamento para avaliar se situações específicas determinam direitos substantivos que dão ao investidor o poder de dirigir as atividades relevantes da investida a fim de afetar seus retornos.

For the purpose of assessing control, investor analyzes all facts and circumstances including any agreements with other investors, rights arising from other contractual arrangements and potential voting rights (call options, warrants, put options granted to non-controlling shareholders, etc.). These other facts and circumstances could be especially significant in such assessment when the investor holds less than a majority of voting rights, or similar rights, in the investee.

- A “**subsidiary**” is an entity controlled by another entity.
- “**Joint control**”, according to IFRS 11 (corresponding to Technical Pronouncement CPC 19 (R2)), is the contractually agreed sharing of control of an arrangement, which exists only when the decisions about the relevant activities require the unanimous consent of all the parties that share control.
In order to determine the existence of the joint control, judgment is required in assessing rights and obligations arising from the arrangement. For this purpose, the investor considers the structure and legal form of the arrangement, the terms agreed by the parties and, when relevant, other facts and circumstances.
- A “**joint venture**” is a joint arrangement whereby the parties that have joint control have rights to the net assets of the arrangement.
- “**Significant influence**”, according to IAS 28 (corresponding to Technical Pronouncement CPC 18 (R2)), is the power to participate in the financial and operating policy decisions of the investee without having control or joint control of those policies.

If a person or entity owns, directly or indirectly (e.g. through subsidiaries), 20% or more of the voting rights of the investee, it is presumed to have significant influence, unless it can be clearly demonstrated otherwise.

Para fins de avaliação do controle, o investidor analisa todos os fatos e circunstâncias, incluindo quaisquer acordos com outros investidores, direitos decorrentes de outros arranjos contratuais e direitos de voto potenciais (opções de compra, warrants, opções de venda concedidas a acionistas não-controladores, etc.). Estes outros fatos e circunstâncias podem ser especialmente significativos em tal avaliação quando o investidor detém menos que a maioria dos direitos de voto, ou direitos similares, da investida.

- Uma “**subsidiária**” é uma entidade controlada por outra entidade.
- “**Controle conjunto**” de acordo com a IFRS 11 (correspondente ao Pronunciamento Técnico CPC 19 (R2)), é o compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle.
A fim de determinar a existência do controle conjunto, é necessário um julgamento na avaliação dos direitos e obrigações decorrentes do acordo. Para este fim, o investidor considera a estrutura e forma legal do acordo, os termos acordados pelas partes e, quando relevante, outros fatos e circunstâncias.
- Um “**empreendimento conjunto**” (**joint venture**) é um negócio em conjunto segundo o qual as partes que detêm o controle conjunto do negócio têm direitos sobre os ativos líquidos do negócio. Essas partes são denominadas de empreendedores em conjunto
- “**Influência Significativa**”, de acordo com IAS 28 (correspondente ao Pronunciamento Técnico CPC 18 (R2)), é o poder de participar das decisões de política financeira e operacional do investido sem ter controle ou controle conjunto dessas políticas.

Se uma pessoa ou entidade possui, direta ou indiretamente (por exemplo, através de subsidiárias), 20% ou mais dos direitos de voto da companhia investida, presume-se que tenha influência significativa, a menos que seja claramente demonstrado o contrário.

Conversely, if the person or entity owns, directly or indirectly (e.g. through subsidiaries), less than 20% of the voting rights of the investee, it is presumed not to have significant influence, unless such influence can be clearly demonstrated. The presence of a person or entity in possession of substantial or majority ownership does not necessarily preclude another person or entity from having significant influence. In order to determine the existence of significant influence, judgment is required and all facts and circumstances shall be considered.

Significant influence can usually be inferred if one or more of the following circumstances occur:

- (a) representation on the board of directors or equivalent governing body of the investee;
 - (b) participation in policy-making processes, including participation in decisions about dividends or other corporate distributions;
 - (c) material transactions between the investor and the investee;
 - (d) interchange of managerial personnel;
 - (e) provision of essential technical information.
- An “**associate**” is an entity in which an investor exercises significant influence but not control or joint control.
 - “**Executives with strategic responsibilities**”, according to IAS 24 (corresponding to Technical Pronouncement CPC 05 (R1)), are those persons having the authority and responsibility for planning, directing and controlling the activities of the entity, directly or indirectly, including any Director (whether executive or otherwise) of that entity.
 - “**Close members of the family of a person**”, according to IAS 24 (corresponding to Technical Pronouncement CPC 05 (R1)), are those family members who may be expected to influence, or be influenced by, that person in their dealings with the entity. They include:

Por outro lado, se a pessoa ou entidade possui, direta ou indiretamente (por exemplo, através de subsidiárias), menos de 20% dos direitos de voto do investido, presume-se que não tenha influência significativa, a menos que tal influência possa ser claramente demonstrada. A presença de uma pessoa ou entidade na posse de uma participação majoritária substancial ou relativa não exclui necessariamente que outra pessoa ou entidade tenha influência significativa. A fim de determinar a existência de influência significativa, é necessário um julgamento e todos os fatos e circunstâncias devem ser considerados.

A influência significativa geralmente pode ser presumida se ocorrer uma ou mais das seguintes circunstâncias:

- (a) representação no conselho de administração ou órgão dirigente equivalente do investido;
 - (b) participação em processos de elaboração de políticas, incluindo a participação em decisões sobre dividendos ou outras distribuições corporativas;
 - (c) transações materiais entre o investidor e a investida;
 - (d) intercâmbio de pessoal gerencial;
 - (e) o fornecimento de informações técnicas essenciais.
- Um “**associado**” é uma entidade na qual um investidor exerce influência significativa, mas não controle ou controle conjunto.
 - “**Pessoal Chave da Administração**” de acordo com a IAS 24 (correspondente ao Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1)), são aquelas pessoas com autoridade e responsabilidade, direta ou indiretamente, pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer Administrador (executivo ou não) dessa entidade.
 - “**Membros próximos da família de uma pessoa**”, de acordo com a IAS 24 (correspondente ao Pronunciamento Técnico CPC 05 (R2)), são aqueles membros da família que se pode esperar que influenciem, ou sejam influenciados por essa pessoa em suas relações com a entidade. Eles incluem:

- (a) that person's children and spouse or domestic partner;
- (b) children of that person's spouse or domestic partner;
- (c) dependents of that person or that person's spouse or domestic partner.

Principles of interpretation of the above definitions
concerning Related Parties

According to IAS 24 (corresponding to Technical Pronouncement CPC 05 (R1)), in considering each possible related party relationship, attention is directed to the substance of the relationship and not merely the legal form.

In jurisdictions where Regulation (EC) No. 1606/2002 is applicable, the definitions provided for in the present Annex are interpreted by reference to the set of International Accounting Standards adopted in compliance with the procedure laid down in Article 6 thereof.

The English language version of this Corporate Governance Guidelines shall be controlling in all respects and shall prevail in case of any inconsistencies with translated versions, if any.

- (a) os filhos dessa pessoa, e o cônjuge ou companheiro;
- (b) filhos do cônjuge ou do companheiro dessa pessoa;
- (c) dependentes dessa pessoa ou do cônjuge ou do companheiro dessa pessoa.

Princípios de interpretação das definições acima
relativas a Partes Relacionadas

De acordo com o IAS 24 (correspondente ao Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1)), ao considerar cada possível relacionamento entre partes relacionadas, a atenção é direcionada à essência do relacionamento e não meramente a sua forma legal.

Em jurisdições onde o Regulamento (EC) nº 1606/2002 da Comunidade Europeia é aplicável, as definições previstas no presente Anexo são interpretadas por referência ao conjunto de Normas Internacionais de Contabilidade adotadas em conformidade com o procedimento estabelecido no seu artigo 6.

A versão em inglês destas Diretrizes de Governança Corporativa prevalecerá em todos os aspectos e prevalecerá em caso de inconsistência com as versões traduzidas, se houver.